



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 3
Processo n.º 427/24.2T8AMT

Exmo. Sr.
Administrador Judicial Provisório
Dr. Luís Miguel Batista Teles Nogueira

N/ Ref.º: 09789.0062

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 17.º-D, n.º 2 do CIRE, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS, nos autos de Processo Especial de Revitalização da Devedora

RELAXEPATAMAR COMPONENTES PARA CALÇADO, UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial com o NIPC 513 236 783 e sede em Rua da Indústria de Calçado, S/N, 4610-615 Pombeiro de Ribavizela,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura

e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2.º

No âmbito da sua atividade comercial, e por solicitação da Devedora, a Reclamante forneceu-lhe diversos bens e serviços, bens esses que se encontram devidamente identificados nas seguintes faturas:

- Fatura n.º FV22015190, emitida em 30-11-2022 e vencida em 30-11-2022, no valor de € 172,14;
- Fatura n.º FV23001206, emitida em 31-01-2023 e vencida em 31-01-2023, no valor de € 167,90;
- Fatura n.º FV23002646, emitida em 28-02-2023 e vencida em 28-02-2023, no valor de € 35,92;
- Fatura n.º FV23004328, emitida em 31-03-2023 e vencida em 31-03-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23005819, emitida em 30-04-2023 e vencida em 30-04-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23007687, emitida em 31-05-2023 e vencida em 31-05-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23009274, emitida em 30-06-2023 e vencida em 30-06-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23010922, emitida em 31-07-2023 e vencida em 31-07-2023, no valor de € 49,20;

- Fatura n.º FV23012282, emitida em 31-08-2023 e vencida em 31-08-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23013808, emitida em 30-09-2023 e vencida em 30-09-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23015421, emitida em 31-10-2023 e vencida em 31-10-2023, no valor de € 49,20;
- Fatura n.º FV23016888, emitida em 30-11-2023 e vencida em 30-11-2023, no valor de € 49,20;

Conforme **Documentos n.ºs 1 a 12** que ora se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

3.º

As faturas *supra* mencionadas foram enviadas à Devedora e lançadas em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em **€ 818,76 (oitocentos e dezoito euros e setenta e seis cêntimos)**.

4.º

Não obstante, volvido o vencimento das referidas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Reclamante, a Devedora não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida.

5.º

Assim, atendendo a que nenhum valor foi pago pela Devedora junto da Reclamante, detém esta sobre aquela um **crédito de natureza comum** no valor constante do extrato de conta corrente (**€ 818,76**), bem como juros vencidos calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das faturas emitidas até à data da publicação do Despacho de Nomeação do Administrador Judicial Provisório, e que se cifram em **€ 85,17 (oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos)**.

6.º



Feitas as contas, e em jeito de conclusão, a Reclamante é credora da Devedora no montante total de **€ 903,93 (novecentos e três euros e noventa e três cêntimos)**, valor esse que desde já se reclama para todos os devidos efeitos legais.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex.^a, se digne admitir a junção aos autos da presente Reclamação de Créditos e que os mesmos sejam reconhecidos e graduados no lugar que lhe compete.

Valor Reclamado: € 903,93 (novecentos e três euros e noventa e três cêntimos).

Junta: 12 (doze) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,